

LEI Nº 3.369, DE 12/04/2021

Autoria do Projeto: Vereadora Graciane da Costa Oliveira Cruz

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista as atividades religiosas realizadas nas igrejas, em seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os locais abrangidos pelo disposto neste artigo deverão cumulativamente adotar as seguintes medidas de profilaxia, a fim de se evitar a disseminação de doenças:

- I - limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação;
- II - disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos usuários;
- III - exigir o uso de máscaras de proteção facial como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;
- IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, para evitar a aglomeração de pessoas em filas de espera, obedecendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os indivíduos;
- V - seguir todas as normas sanitárias e protocolos de saúde de âmbito municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

VITOR BINI TEODORO
Chefe de Gabinete



Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ato do Presidente nº 497, de 12/04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ATO DO PRESIDENTE Nº 497, de 12/04/2021

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Câmara Municipal, no período de 12 a 19 de abril de 2021, de medidas alusivas a fase vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado, para o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.613, de 9 de abril de 2021, estendeu até o dia 18 de abril as medidas relativas a fase Vermelha do Plano São Paulo de combate à pandemia;

CONSIDERANDO a preocupante situação epidemiológica na qual se mantém o município e região, bem como a expedição do Decreto nº. 6.737, de 12 de abril de 2021, pela administração municipal;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 268/21, que trata da adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Câmara Municipal, visando a prevenção ao contágio do novo Coronavírus, responsável por causar a Covid-19,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º - Ficam ratificadas no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no período de 12 a 19 de abril de 2021, as medidas da fase Vermelha do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado para o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º - No período referenciado no artigo anterior:

I - permanece suspenso o atendimento presencial ao público e a participação da população nas Sessões Plenárias;

II - o horário de início da Sessão Ordinária do dia 19/04/2021 fica antecipado para as 17h;

§ 1º As atividades essenciais realizadas na forma presencial se darão por meio de jornada de trabalho reduzida, no período das 7h30min às 12h, a fim de diminuir a circulação de pessoas;

§ 2º A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico será das 7h30min às 11h30min, dado a peculiaridade do cargo.

§ 3º Atividades consideradas não essenciais poderão ser realizadas por meio de teletrabalho (home office), quando assim sua essência o permitir, organizadas e estabelecidas a critério do responsável por cada departamento ou setor, podendo os respectivos servidores serem convocados para a prestação de serviços presenciais sem que essa convocação caracterize o pagamento de horas extraordinárias;

§ 4º A jornada de trabalho reduzida, presencial ou em teletrabalho, sem compensação futura, não gerará qualquer prejuízo aos servidores, sendo considerada de efetivo exercício.

§ 5º As formas de trabalho definidas neste Ato não justificam a perda de prazos perante órgãos externos, tampouco o acúmulo de tarefas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em local público do costume.

VITOR BINI TEODORO

Chefe de Gabinete

Lei nº 3.369, de 12/04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.369, DE 12/04/2021

Autoria do Projeto: Vereadora Graciane da Costa Oliveira Cruz

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei



Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista as atividades religiosas realizadas nas igrejas, em seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os locais abrangidos pelo disposto neste artigo deverão cumulativamente adotar as seguintes medidas de profilaxia, a fim de se evitar a disseminação de doenças:

I - limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação;

II - disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos usuários;

III - exigir o uso de máscaras de proteção facial como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, para evitar a aglomeração de pessoas em filas de espera, obedecendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os indivíduos;

V - seguir todas as normas sanitárias e protocolos de saúde de âmbito municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

VITOR BINI TEODORO

Chefe de Gabinete

ANTONIO
TAKASHI

SASADA:09978
620842

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2021.04.13
17:35:53 -03'00'